



CLIPPING INTERNET
01/12/2020 ATÉ 01/12/2020



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE G1 MARANHÃO.....	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 SITE IMIRANTE.COM.....	3
	2.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
	2.3 SITE MARANHÃO HOJE.....	5
	2.4 SITE O MARANHENSE.....	6
	2.5 SITE SUA CIDADE.....	7
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	8
	3.2 BLOG DO WALISON.....	9
	3.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	10
	3.4 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	11
	3.5 SITE MA 10.....	12
	3.6 SITE O PROGRESSO.....	13 14
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
5	POSSE	
	5.1 BLOG AQUILES EMIR.....	16
	5.2 SITE O MARANHENSE.....	17
6	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	19
	7.2 SITE MA 10.....	20
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	21

Douglas Lima é empossado nesta terça-feira, no Tribunal de Justiça, novo juiz para 4ª Vara da Comarca de Balsas

01/12/2020 00:00:00

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Lourival Serejo, empossou, nesta terça-feira (1º), o juiz Douglas Lima da Guia (titular da Vara Única da Comarca de Cururupu), na 4ª Vara da Comarca de Balsas, de entrância intermediária, pelo critério de merecimento. O Termo de Compromisso e Posse, foi lido pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça, Mário Lobão, e entregue pelo presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, Angelo Santos.

Douglas Lima da Guia entrou na magistratura em 2015 como juiz substituto e, após um mês, foi titularizado na Comarca de Cururupu (de entrância inicial) onde permaneceu por cinco anos sendo promovido para a Comarca de Balsas.

Ele disse que deixa a Comarca de Cururupu totalmente saneada, 100% Digital tanto os processos cíveis quanto criminais. "Temos hoje uma das menores taxas de congestionamento de julgamento e de baixa processual, a segunda menor do Estado. Os servidores estão treinados, motivados e capazes de seguirem o trabalho designado por outro magistrado", comentou.

Ocupantes desafiam a Justiça e executam obras em terreno vendido por prefeito de Mirador

01/12/2020 10:24:32

Em Mirador, construtores desafiam a Justiça e continuam obras em terreno público loteado e vendido pelo prefeito da cidade, Roni Sousa.

A construção de imóveis foi proibida por determinação judicial, após o advogado Thiago da Costa Bonfim Caldas entrar com uma Representação contra Roni Sousa para que o mesmo fosse proibido de praticar qualquer ato relativo ao loteamento do campo de aviação, e também que adotasse as providências legais cabíveis com vistas à retirada de possíveis invasores/ocupantes ilegais.

A Justiça concedeu o pedido e determinou que o gestor retirasse qualquer material de construção do local e proibisse a execução de obras no terreno.

Mas, a decisão está sendo descumprida em plena luz do dia. A foto acima mostra que a situação continua igual.

Na última quarta-feira (25), o Blog do Neto Ferreira publicou um vídeo onde um dos ocupantes confessa que estaria construindo no terreno e que comprou um lote do prefeito ([reveja aqui](#))

Ex-prefeita 'ostentação' de Bom Jardim é novamente condenada à prisão

Foi publicada na terça-feira (24) a decisão judicial que condena a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva a sete anos de reclusão, além de multa, por fraude em licitações e crime de responsabilidade, referente à apropriação de rendas públicas de contratos fraudados, conduta descrita no Decreto-Lei nº 201/67. A pena inicialmente deverá ser cumprida em regime semiaberto.

Humberto Dantas dos Santos (conhecido como Beto Rocha) também foi condenado no mesmo processo a oito anos e três meses de reclusão e multa de 194 dias-multa, cada dia-multa no valor de dois salários mínimos vigente ao tempo do fato. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Foram condenados, ainda, os empresários Lindoracy Bezerra Costa e Jonas da Silva Araújo, a quatro anos e três meses de reclusão em regime semiaberto e 54 dias-multa, cada qual no valor de um salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Também condenado no processo, por conduta inserida no Decreto-Lei nº 201/67, o empresário José Raimundo dos Santos, esposo de Lindoracy Costa, teve sua pena de dois anos de reclusão convertida em prestação pecuniária no valor de 30 salários mínimos para entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juiz da execução, além da limitação de fim de semana. Esta pena consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado a critério do juízo da execução, durante o tempo da punição imposta (dois anos).

“A materialidade delitiva, que comprova a união de desígnios dos réus, encontra-se nas planilhas obtidas a partir do processo que decretou o afastamento do sigilo bancário e fiscal deles, demonstrando a intensa e ilegal movimentação bancária entre as contas do Município e dos referidos acusados, o que infirma qualquer alegação deles de que não teriam nenhuma relação entre si e que não teriam responsabilidades pelas fraudes e desvios realizados”, argumenta o titular da Promotoria de Bom Jardim.

Licitações Fraudadas

Segundo a denúncia da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, as licitações fraudadas, que tinham o objetivo de contratar merenda escolar para as escolas municipais de Bom Jardim. O pregão Presencial nº 37/2013 teve o valor contratado de R\$ 670.476,40, em prol da empresa de Lindoracy Bezerra Costa, propriedade da ré de mesmo nome. Já o Pregão Presencial nº 27/2014, com valor de R\$ 1.094.662,80, teve como vencedor a empresa J. Da S. Araújo Comércio, do réu Jonas da Silva Araújo.

Testemunhas

De acordo com as testemunhas ouvidas durante as investigações, o material objeto do contrato nunca foi distribuído para as escolas municipais, ou foi feito de forma insuficiente. Servidor do Ministério Público e membro do Conselho Tutelar de Bom Jardim afirmaram que, durante inspeções nas unidades de ensino, foi

observado que era comum as crianças serem dispensadas mais cedo para casa devido à falta da merenda escolar.

Ex-pregoeiro do município, Marcos Fae Ferreira declarou que os vencedores de todas as licitações do Município de Bom Jardim eram escolhidos por Beto Rocha e que os documentos dos processos licitatórios já eram entregues prontos para ele assinar. Por ter colaborado com as investigações, Marcos Fae recebeu o perdão judicial.

O ex-pregoeiro de Bom Jardim afirmou, ainda, que Beto lhe disse que quem ganharia a licitação para o fornecimento de merenda escolar era a empresa de Lindoracy, acrescentando que, no período em que o processo licitatório foi publicado, não havia comissão de licitação formada.

Os acusados

Na denúncia do Ministério Público, foram especificadas as participações de cada réu no esquema criminoso.

Humberto Dantas - era o "prefeito de fato" do Município, conforme os depoimentos testemunhais, sendo ele o responsável por escolher os servidores do setor de licitação e de determinar o nome de quem seria a empresa vencedora dos certames;

Lidiane Leite - era a prefeita do Município à época dos fatos, tendo conhecimento de todas as irregularidades cometidas na referida licitação, inclusive assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade dos certames e agindo de forma a impedir qualquer tipo de fiscalização por parte de terceiros, conforme depoimentos de testemunhas;

Lindoracy Bezerra Costa e Jonas Da Silva Araújo - eram os proprietários das empresas ganhadoras dos certames mencionados. Tinham total conhecimento de que tais licitações foram realizadas ilegalmente, em desrespeito às regras constantes na Lei de Licitações. Tinham contato direto com Humberto Dantas, desde a licitação fraudulenta para saírem vencedores, até a forma encontrada para dispersar o dinheiro desviado.

José Raimundo Dos Santos - Após a empresa de sua esposa ter vencido a licitação pelo Pregão Presencial nº 37/2013, ele ficou responsável por realizar transferências, diretamente para a conta-corrente de Humberto Dantas, dos valores irregularmente recebidos pela empresa Lindoracy Costa pelos serviços oriundos do referido contrato. Fonte G1-MA

Paciente que ficou com ponta da broca ortodôntica na gengiva deverá ser ressarcida

Uma paciente que ficou com um pedaço da broca dentro da gengiva após extração de dentes deverá ser indenizada por uma clínica dentária em São José de Ribamar. A sentença, proferida pela 2ª Vara do Termo Judiciário de São José de Ribamar, é resultado de uma ação movida por uma mulher em face da Clínica Dentária do Trabalhador. A parte requerida deverá pagar à paciente o valor de R\$ 1.229,00 a título de danos materiais, bem como o valor de R\$ 4 mil pelos danos morais. Cabe recurso. O caso em questão foi julgado à luz do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de relação estabelecida entre a fornecedora de serviços e seu cliente, ou seja, uma relação consumerista.

O processo em questão trata-se de ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, por meio da qual a autora afirma que se submeteu a procedimento de extração de dentes e houve erro por parte do profissional, vez que detectou, por meio de exames posteriores, a presença no local da extração, de "corpo estranho" correspondente a uma espécie de fragmento metálico, sendo caracterizado de forma específica a "ponta da broca". A mulher alega que houve falha na prestação do serviço odontológico e, com base nesses fatos, requereu a condenação da clínica requerida ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Foi designada audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

Em contestação, a clínica alegou, anexando documentos, a inexistência de ato ilícito e dano moral, pois não teria ocorrido de falha na prestação do serviço, na medida em que prestou todos os atendimentos para a autora. Defendeu que, no procedimento de extração de dentes, o instrumento utilizado é o fórceps, aparelho semelhante a um alicate, impossível de deixar ponta metálica na boca da autora. Frisa a clínica, ainda, para o fato de que a própria autora informa que, no dia seguinte à retirada dos pontos, procurou outra clínica dentária e realizou uma curetagem, procedimento este que, por sua vez, utiliza a cureta, material de ponta fina e mais fácil de quebrar, que pode ter sido a suposta ponta metálica identificada na radiografia feita pela autora.

CURETAGEM

Para a Justiça, a partir de análise dos elementos de prova constantes dos autos, verificou-se que o laudo pericial é claro ao reconhecer que, de fato, foi constatada a presença de um artefato metálico após o procedimento realizado junto à clínica requerida. "Embora não possa concluir o que, exatamente, foi deixado na boca da autora, o certo é que teria havido falha na prestação do serviço, haja vista o corpo estranho deixado na autora

após a extração dos dentes (...) Com efeito, não se sustenta o argumento da requerida de que o artefato metálico possa ter se originado do procedimento de curetagem, uma vez que os sintomas provocados pelo corpo estranho são anteriores à aludida curetagem, tendo a autora procurado a ré que, em vez de avaliar com o caso, apenas tratou como suposta falta de higiene. O problema da autora somente foi resolvido com a extração do material realizada em outro estabelecimento", ressalta o Judiciário.

A sentença enfatiza que ficou caracterizada a falha na prestação do serviço e a conduta danosa da clínica, bem como o nexo causal, razão pela qual a procedência do pedido indenizatório é medida que deve ser tomada. "Tratando-se de relação de consumo, e sendo evidente a falha na prestação do serviço, caso em que é objetiva a responsabilidade civil do fornecedor ou prestador, ou seja, independentemente da existência de culpa, tem-se por caracterizado o dever de indenizar, tendo em vista a existência do ato ilícito ou ação danosa, o dano e o nexo causal, este configurado pelo liame entre os fatos danosos e os danos sofridos pela requerente", explica.

Ex-prefeito de Itaipava do Grajaú é condenado por improbidade

Em julgamento estendido de apelação cível, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou de forma favorável ao recurso do Ministério Público do Estado (MP/MA), reformando sentença de primeira instância, para condenar o ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, do município de Itaipava do Grajaú, nas sanções de: reparação integral do dano; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil, no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração que recebeu à época, enquanto exercia o cargo; e proibição de contratar com o Poder Público, também pelo prazo de três anos.

O entendimento do voto vencedor foi de que o ex-gestor deixou de prestar contas em relação a dois convênios firmados com secretarias do Estado, mesmo após notificado, e, em outros, além de não prestar as contas no prazo, ainda o fez de forma irregular, não apresentando documentação que atestasse a regularidade das despesas.

O município ajuizou ação civil pública de improbidade administrativa contra o ex-prefeito, alegando ausência de prestação de contas de diversos convênios celebrados com a então denominada Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura e com a Secretaria de Estado da Saúde, que teria resultado na situação de inadimplência do município, impossibilitando-o de celebrar novos convênios.

A sentença de primeira instância julgou improcedentes os pedidos, sob o fundamento de que o ato de improbidade imputado na inicial não foi comprovado. O Ministério Público apelou ao TJMA.

VOTO

Em seu voto, o desembargador José Jorge Figueiredo verificou, nos autos, como devidamente comprovada a ocorrência de atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11, inciso VI da Lei n.º 8.429/1992.

Inicialmente, o desembargador registrou que a alegada ausência de prestação de contas foi relativa a nove convênios firmados com a Secid e um com a Secretaria de Saúde.

Prossegue o magistrado, dizendo que, oficiada para prestar informações acerca do resultado da prestação de contas do Convênio n.º 588/2006, a Secretaria de Estado da Saúde esclareceu que não houve prestação de contas final pela parte que fez o convênio, mesmo após notificada para tal fim, tendo sido exauridas todas as providências administrativas e que foi instaurada Tomada de Contas Especial.

O desembargador José Jorge Figueiredo disse que, por sua vez, a Secid informou que os convênios com ela celebrados passaram à jurisdição e responsabilidade da Sinfra, que, por meio do despacho, noticiou que as Prestações de Contas dos convênios números 382/2007, 518/2007, 519/2007, 458/2007, 530/2007, 464/2008, 465/2008 e 460/2008 estão irregulares, conforme documento anexado aos autos, bem como que em relação ao Convênio n.º 041/2007 foi instaurada Tomada de Contas e encaminhada ao TCE em julho de 2017.

José Jorge destacou que, conforme dispõe o artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

No caso, o desembargador entendeu como devidamente comprovado que o apelado deixou de prestar contas em relação a dois convênios: 041/2007-SECID e 588/2008-SES, mesmo após notificado para fazê-lo, tendo sido instauradas tomadas de contas especiais e que, quanto aos demais convênios apontados na inicial, o apelado, além de não prestar as contas no prazo, ainda o fez de forma irregular, não apresentando documentação que atestasse a regularidade das despesas.

O magistrado frisou que é dever do apelado, na qualidade de ex-gestor municipal, prestar contas no tempo e forma devidos, sob pena de incorrer em falta funcional por deixar de praticar ou retardar ato de ofício, o que configura ato de improbidade descrito no artigo 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/1992.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelado, pois agiu dirigido ao fim de se furtar de suas obrigações, ora não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder, ora apresentando fora do prazo, após dois anos do prazo final.

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, o desembargador José Jorge Figueiredo deu provimento ao recurso do MP/MA, para reformar a sentença e condenar o ex-prefeito nas sanções do artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa.

Convocados para o julgamento estendido, os desembargadores Marcelino Everton e Jaime Ferreira de Araújo concordaram com o entendimento do desembargador José Jorge Figueiredo.

Juiz proíbe Procon de cobrar redução de mensalidade em escolas de SLZ

Publicado em 1 de dezembro de 2020 por gilbertoleda

O juiz Anderson Sobral de Azevedo, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proibiu hoje (1º) o Procon-MA de “iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas pelo descumprimento da Lei no 6.785/2020, do Município de São Luís/MA”.

Ele concedeu liminar requerida pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe-MA) que, na prática, proíbe o órgão de defesa do consumidor de cobrar o cumprimento do dispositivo legal que garante redução de até 30% nas mensalidades escolares durante a pandemia do novo coronavírus.

A multa por descumprimento é de R\$ 50 mil (baixe aqui a íntegra do dispositivo).

Apesar de algumas escolas terem concedido descontos nas mensalidades durante o período pandêmico, há muita polêmica envolvendo o assunto.

No Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, o ministro Alexandre de Moraes deferiu, no dia 23 de novembro, liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino contra a Lei Estadual nº 11.259, que também determina corte de até 30% no valor das mensalidades de escolas particulares do Maranhão enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

Após esse voto, houve um pedido de vistas do ministro Dias Toffoli, que devolveu os autos para julgamento no dia 27 de novembro. Nova apreciação está marcada para o dia 11 de dezembro.

Ex-prefeita ostentação é novamente condenada à prisão

Justiça condenou a ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva (Foto: Reprodução)

Na última terça-feira (24), a Justiça condenou a ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva, que ficou conhecida como prefeita ostentação, a sete anos de reclusão, além de multa, por fraude em licitações e por crime de responsabilidade. A pena inicialmente deverá ser cumprida em regime semiaberto.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão, as licitações que ocorreram na modalidade Pregão Presencial foram realizadas de forma fraudulenta, na época em que Lidiane Leite era gestora municipal. Ainda neste processo, outros quatro empresários foram condenados, são eles: Humberto Dantas dos Santos, conhecido como Beto Rocha, Lindoracy Bezerra Costa, Jonas da Silva Araújo e José Raimundo dos Santos, as penas são variadas.

Ainda segundo o MP/MA, a união dos réus é facilmente observada nas planilhas contidas no processo que decretou o afastamento do sigilo bancário e fiscal deles, apontando a intensa e ilegal movimentação bancária entre as contas do Município e dos acusados.

Fraudes

O MP/MA afirma que as licitações fraudadas tinham o objetivo de contratar merenda escolar para as escolas municipais de Bom Jardim. O pregão Presencial nº 37/2013 teve o valor contratado de R\$ 670.476,40, em prol da empresa de um dos réus.

Além desse, o Pregão Presencial nº 27/2014, com valor de R\$ 1.094.662,80, teve como vencedor a empresa de um dos réus.

Testemunham ouvidas durante o processo investigativo afirmaram que o material objeto do contrato nunca foi distribuído para as escolas municipais, ou foi feito de forma insuficiente. Além disso, durante inspeções nas unidades de ensino, foi observado que frequentemente as crianças serem dispensadas mais cedo para casa devido à falta da merenda escolar.

Justiça promove live em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a Aids no MA

Evento acontece nesta terça-feira (1º), a partir das 17 horas e a iniciativa visa promover a conscientização da população maranhense mediante a troca de informações e experiências.

Por G1 MA — São Luís

01/12/2020 06h43 Atualizado

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) por meio do Comitê de Diversidade, irá promover live no Instagram do TJ (@tjmaoficial), nesta terça-feira (1º), a partir das 17 horas, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a Aids.

A iniciativa visa promover a conscientização da população maranhense mediante a troca de informações e experiências, além de criar um espírito de tolerância social, em harmonia com o calendário de eventos do Comitê.

O palestrante será o influenciador digital Francisco Garcia, que também é jornalista, palestrante e ativista social. A mediadora será a juíza Elaile Silva Carvalho, coordenadora Adjunta do Comitê de Diversidade do TJMA e titular da 1ª Vara de Balsas.

Diversidade

O Comitê de Diversidade do TJ foi instituído por meio da Resolução nº 47/2020, com a atribuição de propor objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores de melhoria e igualdade, voltados para o público interno e externo do Poder Judiciário do Maranhão, além de colaborar com organizações da sociedade civil e órgãos estatais.

O órgão objetiva assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos diversos grupos da sociedade, garantindo-lhes o acesso à Justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência, tais como racismo, sexismo, lgbtfobia, etarismo, capacitismo e gordofobia.

TJ-MA promove live em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a Aids

A iniciativa visa promover a conscientização da população maranhense.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

01/12/2020 às 07h01

Live é realizada em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a Aids. (Foto: reprodução)

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão - por meio do Comitê de Diversidade - irá promover live no Instagram do TJ-MA, nesta terça-feira (1º), às 17h, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a Aids.

A iniciativa visa promover a conscientização da população maranhense mediante a troca de informações e experiências, além de criar um espírito de tolerância social, em harmonia com o calendário de eventos do comitê.

O palestrante será o influenciador digital Francisco Garcia, que também é jornalista, palestrante e ativista social. A mediadora será a juíza Elaile Silva Carvalho, coordenadora Adjunta do Comitê de Diversidade do TJ-MA e titular da 1ª Vara de Balsas.

O coordenador do Comitê de Diversidade do TJ-MA, juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, explica que a abordagem de temáticas antidiscriminatórias encontra-se em consonância com as diretrizes do órgão e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

“Essas ações demonstram a preocupação do Judiciário maranhense com o compromisso firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a ONU, em 2019, evidenciando o alinhamento do TJMA à ODS 10 (Redução de Desigualdades), especialmente a Meta 10.3: garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito”, pontuou o magistrado.

Diversidade

O Comitê de Diversidade do TJ-MA foi instituído por meio da Resolução nº 47/2020, com a atribuição de propor objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores de melhoria e igualdade, voltados para o público interno e externo do Poder Judiciário do Maranhão, além de colaborar com organizações da sociedade civil e órgãos estatais.

O órgão objetiva assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos diversos grupos da sociedade, garantindo-lhes o acesso à Justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência, tais como racismo, sexismo, lgbtfobia, etarismo, capacitismo e gordofobia.

Cartórios já podem autenticar documentos por meio digital

Certificação de cópias passa a ser de forma online; entre eles, assinaturas digitais de escrituras, procurações por videoconferência, atas notariais e testamentos, bem como separações e divórcios extrajudiciais
01/12/2020

Cartórios já podem autenticar documentos por meio digital

Os cartórios dinamizam serviços com a autenticação de documentos por meio eletrônico (Divulgação)

BRASÍLIA - Os cartórios brasileiros já podem autenticar documentos por meio eletrônico. O novo serviço possibilitará a certificação de cópias de forma online pelo site. A novidade vem para complementar a digitalização de outros serviços que já estavam sendo prestados na plataforma de atos notoriais eletrônicos chamada e-Notariado. Entre eles, assinaturas digitais de escrituras, procurações por videoconferência, atas notariais e testamentos, bem como separações e divórcios extrajudiciais.

Segundo o Colegiado Notarial do Brasil (CNB), órgão responsável por gerir o módulo da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad), o novo recurso permite “a materialização e a desmaterialização” de autenticações em diferentes cartórios. Dessa forma, torna mais rápido o envio do documento certificado para pessoas ou órgãos, além de verificar de forma segura a autenticidade do arquivo digital.

A Cenad foi é o único meio nacional válido para a autenticação digital de documentos. Para tanto, será necessária a apresentação de um documento originalmente físico, junto a algum cartório de notas, para que ele seja digitalizado para, então, ser enviado para autenticação.

Segundo a presidente do CNB, Giselle Oliveira de Barros, o novo procedimento permite ao usuário trabalhar com o documento eletrônico, mas com segurança jurídica.

“Após o documento ser autenticado pela Cenad, ele pode ser enviado eletronicamente (email, whatsapp ou qualquer outra ferramenta) a órgãos públicos ou pessoas físicas e jurídicas para a concretização de negócios, tendo o mesmo valor que o documento original, físico ou digital, apresentado pelo cidadão”, informou.

Como acessar o serviço

Para acessar esse serviço, “o usuário deve solicitar a autenticação digital a um tabelionato de notas de sua preferência e enviar o documento por e-mail, caso o original seja digital. Se o documento a ser autenticado for físico, é necessário levar o impresso ao cartório para digitalização e autenticação.

Ao receber o documento por meio da plataforma, que segue as normas de territorialidade para distribuição dos serviços, o tabelião verifica a autenticidade e a integridade do documento”, informa o CNB.

A autenticação notarial gera um registro na plataforma, com dados do notário ou responsável que a tenha assinado, a data e hora da assinatura, e código de verificação. “O usuário receberá um arquivo em PDF assinado digitalmente pelo cartório. O envio do arquivo poderá ser feito por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico”, finaliza.

Suspeitos de linchamento vão a júri popular

Crime aconteceu em julho de 2015; nove pessoas foram acusadas de matar assaltante

01/12/2020

Suspeitos de linchamento vão a júri popular

Xandão tentou assaltar, foi amarrado em poste e agredido até a morte (Biné Moraes / O ESTADO)

São Luís - Os nove suspeitos de terem linchado Cleidenilson Pereira da Silva, o Xandão, e ter tentado assassinar um adolescente, de 17 anos, vão sentar no banco dos réus do Fórum Desembargador Sarney Costa. Segundo a polícia, Cleidenilson Pereira e o menor de idade teriam tentado assaltar um bar, no São Cristóvão, e, logo após, foram agredidos fisicamente, um deles até a morte. O fato ocorreu no dia 6 de julho de 2015.

O julgamento vai ser presidido pelo juiz titular do 2º Tribunal do Júri e a acusação vai ser feita pelo promotor de Justiça, Rodolfo Reis. A sessão do julgamento desse caso vai ocorrer em dois dias. Hoje (1º), serão julgados Cícero Carneiro de Meireles Filho, Raimundo Nonato Silva, Felipe Dias Muniz e Alex Ferreira Silva Sousa, enquanto, os acusados Waldecir Almeida Figueiredo, Ivan Santos Figueiredo, Élio Ribeiro Soares, Marcos Teixeira Barros e Ismael de Jesus Pereira de Barros tiveram o julgamento marcado para o dia 3 de dezembro.

No decorrer do julgamento, o magistrado vai ouvir as testemunhas de defesa e acusação, além dos acusados. Em seguida, será aberta a oportunidade para o promotor e a defesa dos acusados apresentarem suas argumentações e somente após essa etapa o juiz vai declarar o resultado da sessão judicial.

O crime

O inquérito policial aponta que, no dia 6 de julho de 2015, por volta das 15h30, no bairro Jardim São Cristóvão, os nove acusados participaram do linchamento de "Xandão" e da tentativa de homicídio do adolescente, de 17 anos.

De acordo com a polícia, Xandão e o menor estavam de bicicleta quando resolveram assaltar o restaurante de Waldecir Almeida, um dos réus. Ao chegar no restaurante, Xandão anunciou o assalto e o adolescente deu cobertura, observando a movimentação das pessoas do lado de fora do ponto comercial.

No decorrer do assalto, Xandão foi interceptado por Raimundo Nonato - também réu - que empurrou uma mesa contra ele. Em seguida, Élio Ribeiro e Waldecir o atacaram e o impediram de efetuar disparos.

Xandão ainda tentou disparar, mas a arma não funcionou. O adolescente tentou fugir, mas foi derrubado da bicicleta. Os dois foram linchados por várias pessoas.

Ivan Santos - outro réu - saiu de sua residência e passou a agredir Xandão com vários socos e chutes. Élio Ribeiro também passou a agredir a vítima, que estava sendo segurado por outras pessoas.

Logo depois, Xandão foi levado para o outro lado da rua e recebeu uma garrafada na cabeça por parte de Élio Ribeiro, que ainda enfiou o gargalo no rosto da vítima, fazendo com que espirrasse sangue por toda a calçada. Na sequência, o adolescente foi colocado ao chão e agredido por Ivan Santos. Ainda segundo as investigações, foi preciso o adolescente se fingir de morto para não ser mais atacado.

Paciente que ficou com ponta da broca ortodôntica na gengiva deverá ser ressarcida

Por Redação01/12/2020

Uma paciente que ficou com um pedaço da broca dentro da gengiva após extração de dentes deverá ser indenizada por uma clínica dentária em São José de Ribamar. A sentença, proferida pela 2ª Vara do Termo Judiciário de São José de Ribamar, é resultado de uma ação movida por uma mulher em face da Clínica Dentária do Trabalhador. A parte requerida deverá pagar à paciente o valor de R\$ 1.229,00 a título de danos materiais, bem como o valor de R\$ 4 mil pelos danos morais. Cabe recurso. O caso em questão foi julgado à luz do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de relação estabelecida entre a fornecedora de serviços e seu cliente, ou seja, uma relação consumerista.

O processo em questão trata-se de ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, por meio da qual a autora afirma que se submeteu a procedimento de extração de dentes e houve erro por parte do profissional, vez que detectou, por meio de exames posteriores, a presença no local da extração, de “corpo estranho” correspondente a uma espécie de fragmento metálico, sendo caracterizado de forma específica a “ponta da broca”. A mulher alega que houve falha na prestação do serviço odontológico e, com base nesses fatos, requereu a condenação da clínica requerida ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Foi designada audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

Em contestação, a clínica alegou, anexando documentos, a inexistência de ato ilícito e dano moral, pois não teria ocorrido de falha na prestação do serviço, na medida em que prestou todos os atendimentos para a autora. Defendeu que, no procedimento de extração de dentes, o instrumento utilizado é o fórceps, aparelho semelhante a um alicate, impossível de deixar ponta metálica na boca da autora. Frisa a clínica, ainda, para o fato de que a própria autora informa que, no dia seguinte à retirada dos pontos, procurou outra clínica dentária e realizou uma curetagem, procedimento este que, por sua vez, utiliza a cureta, material de ponta fina e mais fácil de quebrar, que pode ter sido a suposta ponta metálica identificada na radiografia feita pela autora.

“Verifica-se que a controvérsia discutida no processo consiste em saber se houve falha na prestação do serviço odontológico prestado pela requerida, o que, indubitavelmente, passa pela análise do corpo estranho/fragmento metálico/ponta da broca encontrado na boca da autora, a fim de se determinar se foi decorrente da atuação profissional da requerida (...) Cumpre ressaltar, no mérito, que o caso presente deve ser analisado sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de relação estabelecida entre a fornecedora de serviços e seus clientes. Diante disso, o direito consumerista, de ordem pública e interesse social, prevê, havendo verdade nas alegações do autor, a inversão do ônus da prova, disposta no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, a fim de assegurar os direitos básicos do consumidor prescritos no referido artigo”, destaca a sentença.

CURETAGEM

Para a Justiça, a partir de análise dos elementos de prova constantes dos autos, verificou-se que o laudo pericial é claro ao reconhecer que, de fato, foi constatada a presença de um artefato metálico após o procedimento realizado junto à clínica requerida. “Embora não possa concluir o que, exatamente, foi deixado na boca da autora, o certo é que teria havido falha na prestação do serviço, haja vista o corpo estranho deixado na autora

após a extração dos dentes (...) Com efeito, não se sustenta o argumento da requerida de que o artefato metálico possa ter se originado do procedimento de curetagem, uma vez que os sintomas provocados pelo corpo estranho são anteriores à aludida curetagem, tendo a autora procurado a ré que, em vez de avaliar com o caso, apenas tratou como suposta falta de higiene. O problema da autora somente foi resolvido com a extração do material realizada em outro estabelecimento”, ressalta o Judiciário.

A sentença enfatiza que ficou caracterizada a falha na prestação do serviço e a conduta danosa da clínica, bem como o nexo causal, razão pela qual a procedência do pedido indenizatório é medida que deve ser tomada. “Tratando-se de relação de consumo, e sendo evidente a falha na prestação do serviço, caso em que é objetiva a responsabilidade civil do fornecedor ou prestador, ou seja, independentemente da existência de culpa, tem-se por caracterizado o dever de indenizar, tendo em vista a existência do ato ilícito ou ação danosa, o dano e o nexo causal, este configurado pelo liame entre os fatos danosos e os danos sofridos pela requerente”, explica.

E finaliza: “Quanto à mensuração dos danos morais, é impositivo que sejam observadas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, assim como à intensidade e duração do sofrimento e à reprovação da conduta do agressor, não se esquecendo, ainda, de que o ressarcimento da lesão ao patrimônio moral do indivíduo deve ser suficiente para recompor os prejuízos suportados, sem implicar enriquecimento sem causa da vítima (...) Dadas as peculiaridades do caso presente, tem-se que a quantia de 4 mil reais, que corresponde a aproximadamente dez vezes o valor pago pelo serviço, servirá para atenuar as repercussões negativas ocasionadas pela conduta ilícita da ré na vida da parte autora”.

Acusados de linchamento são julgados no 2º Tribunal do Júri de São Luís

Por Brenda Serra 01/12/2020

Foram iniciadas nesta terça-feira (1º) as sessões de júri popular do mês de dezembro no Fórum Des. Sarney Costa, localizado no bairro do Calhau em São Luís.

Na quinta-feira (03) serão julgados por esses mesmos crimes, ocorridos no bairro Jardim São Cristóvão em julho de 2015, Élio Ribeiro Soares, Ismael de Jesus Pereira de Barros, Ivan Santos Figueiredo, Cicero Carneiro de Meireles Filho, Marcos Teixeira Barros e Waldecir Almeida Figueiredo. As sessões são presididas pelo juiz Gilberto de Moura Lima, titular da 2ª Vara do Júri.

Ainda no 2º Tribunal do Júri, serão julgados neste mês de dezembro Júnior Vieira Lobo no dia 9; Robson Franklin Silva Vieira Júnior no dia 11; Josué Santos da Silva, Rony Kássio Chaves de Araújo, Anderson da Silva Pereira, Antônio Victor Souza Campelo, Eduardo Glauber Marques Pereira e Izaias dos Santos Pereira no dia 15 e Janir Pollyana da Silva Salazar dia 17 de dezembro.

Já na 3ª Vara do Júri, que tem como titular o juiz Clésio Coelho Cunha, irão a julgamento Elis Miranda (dia 04), Jean Rodrigo Da Silva Sousa (dia 07), José Carlos Da Silva Verde (dia 09), João Vitor Oliveira da Silva, Marcos Antônio Sousa de Abreu Campelo, Ruan dos Santos Braga e William dos Santos Braga (no dia 14).

Presidido pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, o 4º Tribunal do Júri julgará Mayron Jackson Almeida Azevedo nesta quarta-feira (02), Paulo César Da Silva Fernandes na próxima quinta (04), Marcelo Teixeira Macedo (dia 07), Paulo Raphael Martins Oliveira e Jerry Augusto Macedo Buceles Júnior (dia 09), George Francisco Duarte Pereira (dia 11), José Sérgio Pereira Costa (dia 14), Renê Moraes Ribeiro (16) e Wesley Douglas Santos Costa (18).

Na 1ª Vara do Júri, que tem como titular a juíza Rosângela Santos Prazeres Macieira, haverá sessão no dia 10 de dezembro, quando sentará no banco dos réus Adão Carvalho Mendes Filho.

As Varas do Júri são responsáveis pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, como homicídio e tentativa de homicídio, aborto e auxílio ao suicídio.

As sessões de julgamento ocorrerem nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa, começando sempre às 8h30. Como medida de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) haverá controle de acesso aos salões do júri. É priorizada a entrada de testemunhas processuais, familiares de vítimas e acusados, jurados, promotores de Justiça, defensores públicos e advogados das partes. Os salões também passam por sanitização sempre no dia anterior às sessões. O uso permanente de máscaras é obrigatório para todos.

Casal separado há mais de 24 anos oficializa divórcio na Caravana da Conciliação

por Aquiles Emir -1 de dezembro de 2020018

Um casal separado há 24 anos participou da abertura da Caravana da Conciliação Itinerante, na Cidade Operária, nesta segunda (30 de novembro), e conseguiu, finalmente, se divorciar, amigavelmente. A iniciativa é promovida pelo Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A cozinheira Maria Tomázia dos Santos tomou conhecimento da Caravana da Conciliação e aproveitou a oportunidade, logo na abertura do evento, para resolver essa situação antiga com o ex-companheiro.

Maria Tomázia disse que nem imaginava solucionar essa questão de forma tão rápida, simples, gratuita e por videoconferência, durante uma pandemia. “Já queria me divorciar há muito tempo, mas não conseguia, inclusive por conta de questões financeiras. Quando soube deste evento da Justiça, aproveitei a oportunidade e agendei logo meu atendimento. Estou muito feliz por ter conseguido resolver essa questão de forma amigável. Afinal, o diálogo é sempre o melhor caminho pra tudo nesta vida”, expressou.

O ex-companheiro, que estava em São Bento (MA), participou da sessão de conciliação por videoconferência. A audiência foi conduzida pelo conciliador Luís Augusto Cunha, servidor do TJMA e devidamente capacitado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, juiz Alexandre Abreu, ressalta que a Caravana, a principal novidade da Semana Nacional de Conciliação no Maranhão, neste ano, visa expandir os atendimentos à população maranhense.

CARAVANA DA CONCILIAÇÃO ITINERANTE 4

Medidas de segurança sanitária foram tomadas

Caravana - A iniciativa acontece até esta sexta-feira (4) durante a XV Semana Nacional de Conciliação. Além da Cidade Operária, a Caravana também irá atender os moradores de Santa Rita, no Centro de Convenções José Gonçalo, nesta terça (1º/12); bairro Anjo da Guarda, no Parque Botânico da Vale (2/12); São José de Ribamar (3/12), no Liceu Ribamarense, e Raposa (4/12), no Salão do Tribunal do Júri do Fórum da cidade. O horário de atendimento é das 8h às 18h, com exceção do dia no Parque da Vale, que será das 8h às 16h30 (com entrada no local até as 16h).

Parceria - A Caravana da Conciliação Itinerante é promovida pelo TJMA em parceria com a Defensoria Pública, Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado. Conta com o apoio da Companhia Vale do Rio Doce e da Cemar.

Semana - A Semana Nacional de Conciliação foi aberta, oficialmente, no Maranhão, nesta segunda-feira (30/11), por meio de solenidade virtual realizada pelo Youtube do Tribunal de Justiça do Maranhão (youtube/tjmaoficial). O evento, conduzido pelo presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo;

corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten Pereira; e pelo presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, contou com a presença de representantes de instituições parceiras.

Promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais, a iniciativa visa incentivar a solução de questões por meio do diálogo, do acordo, com vistas à pacificação social. A edição deste ano terá como tema “Conciliação: menos conflito, mais resultado”.

No Maranhão, as ações da SNC ocorrem em todo o Estado. Em São Luís, as sessões de conciliação e os atendimentos em geral também acontecem nos principais centros de solução de conflitos (Cejusc’s), no Tribunal de Justiça, no Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau) e em juizados.

Prevenção - A coordenadora do Nupemec do TJMA, Ana Larissa Serra, informa que durante o evento, o Judiciário está respeitando todas as medidas preventivas em relação à Covid-19, como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel. Informa, ainda, que para participar da Semana, o cidadão deve estar, obrigatoriamente, usando máscaras.

Mais informações - Para mais informações: Telejudiciário (98) 3194.5555; 0800-7071581; e-mail conciliar@tjma.jus.br; (98) 3198.4558 (WhatsApp Business).

Comarca de Balsas tem novo juiz

01/12/2020 15:09:56

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, empossou, nesta terça-feira (1º), o magistrado Douglas Lima da Guia (titular da Vara Única da Comarca de Cururupu), no cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Balsas, de entrância intermediária, pelo critério de merecimento.

O Termo de Compromisso e Posse, foi lido pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça, Mário Lobão, e entregue pelo presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, Angelo Santos.

CARREIRA

O juiz Douglas Lima da Guia entrou na magistratura em 2015 como juiz substituto e, após um mês, foi titularizado na Comarca de Cururupu (de entrância inicial) onde permaneceu por cinco anos sendo promovido para a Comarca de Balsas.

O magistrado disse que deixa a Comarca de Cururupu totalmente saneada, 100% Digital tanto os processos cíveis quanto criminais. "Temos hoje uma das menores taxas de congestionamento de julgamento e de baixa processual, a segunda menor do Estado. Os servidores estão treinados, motivados e capazes de seguirem o trabalho designado por outro magistrado", comentou.

Falou da felicidade de sua promoção e de ser um momento marcante na sua carreira, atividade jurisdicional. "Minha expectativa é de poder realizar um trabalho numa outra região do Estado, no sul do Maranhão e numa jurisdição especializada onde requer mais estudo, mais desafio e mais dedicação àquela cidade e pessoas que certamente esperam a prestação de uma Justiça mais célere e mais eficiente", finalizou.

Ex-prefeita é novamente condenada à prisão

Lidiane Leite da Silva foi condenada a sete anos de reclusão, pela acusação de fraude nas licitações na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013 e 27/2014 que foram realizadas de forma fraudulenta CCOM-MPMA

BOM JARDIM - Por decisão judicial em julgamento de denúncia do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva foi condenada a sete anos de reclusão, além de multa, por fraude em licitações e por crime de responsabilidade, referente à apropriação de rendas públicas de contratos celebrados mediante fraude, conduta descrita no Decreto-Lei nº 201/67. A pena inicialmente deverá ser cumprida em regime semiaberto.

Conforme a denúncia do promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, as licitações na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013 e 27/2014 foram realizadas de forma fraudulenta, na época em que Lidiane Leite era a prefeita.

No mesmo processo, Humberto Dantas dos Santos (conhecido como Beto Rocha) também foi condenado a oito anos e três meses de reclusão e multa de 194 dias-multa, cada dia-multa no valor de dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Foram condenados, ainda, os empresários Lindoracy Bezerra Costa e Jonas da Silva Araújo, a quatro anos e três meses de reclusão em regime semiaberto e 54 dias-multa, cada qual no valor de um salário mínimo vigente ao tempo do fato,

Também condenado no processo, por conduta inserida no Decreto-Lei nº 201/67, o empresário José Raimundo dos Santos, esposo de Lindoracy Costa, teve sua pena de dois anos de reclusão convertida em prestação pecuniária no valor de 30 salários mínimos para entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juiz da execução, além da limitação de fim de semana. Esta pena consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado a critério do juízo da execução, durante o tempo da punição imposta (dois anos).

“A materialidade delitativa, que comprova a união de desígnios dos réus, encontra-se nas planilhas obtidas a partir do processo que decretou o afastamento do sigilo bancário e fiscal deles, demonstrando a intensa e ilegal movimentação bancária entre as contas do Município e dos referidos acusados, o que infirma qualquer alegação deles de que não teriam nenhuma relação entre si e que não teriam responsabilidades pelas fraudes e desvios realizados”, argumenta o titular da Promotoria de Bom Jardim.

LICITAÇÕES FRAUDADAS

Segundo a denúncia da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, as licitações fraudadas, que tinham o objetivo de contratar merenda escolar para as escolas municipais de Bom Jardim. O pregão Presencial nº 37/2013 teve o valor contratado de R\$ 670. 476,40, em prol da empresa de Lindoracy Bezerra Costa, propriedade da ré de mesmo nome. Já o Pregão Presencial nº 27/2014, com valor de R\$ 1.094.662,80, teve como vencedor a empresa J. DA S. ARAÚJO COMÉRCIO, do réu Jonas da Silva Araújo.

TESTEMUNHAS

De acordo com as testemunhas ouvidas durante as investigações, o material objeto do contrato nunca foi distribuído para as escolas municipais, ou foi feito de forma insuficiente. Servidor do Ministério Público e membro do Conselho Tutelar de Bom Jardim afirmaram que, durante inspeções nas unidades de ensino, foi observado que era comum as crianças serem dispensadas mais cedo para casa devido à falta da merenda

escolar.

Ex-pregoeiro do município, Marcos Fae Ferreira declarou que os vencedores de todas as licitações do Município de Bom Jardim eram escolhidos por Beto Rocha e que os documentos dos processos licitatórios já eram entregues prontos para ele assinar. Por ter colaborado com as investigações, Marcos Fae recebeu o perdão judicial.

O ex-pregoeiro de Bom Jardim afirmou, ainda, que Beto lhe disse que quem ganharia a licitação para o fornecimento de merenda escolar era a empresa de Lindoracy, acrescentando que, no período em que o processo licitatório foi publicado, não havia comissão de licitação formada.

OS ACUSADOS

Na denúncia do Ministério Público, foram especificadas as participações de cada réu no esquema criminoso.

- HUMBERTO DANTAS - era o “prefeito de fato” do Município, conforme os depoimentos testemunhais, sendo ele o responsável por escolher os servidores do setor de licitação e de determinar o nome de quem seria a empresa vencedora dos certames;

- LIDIANE LEITE - era a prefeita do Município à época dos fatos, tendo conhecimento de todas as irregularidades cometidas na referida licitação, inclusive assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade dos certames e agindo de forma a impedir qualquer tipo de fiscalização por parte de terceiros, conforme depoimentos de testemunhas;

- LINDORACY BEZERRA COSTA e JONAS DA SILVA ARAÚJO - eram os proprietários das empresas ganhadoras dos certames mencionados. Tinham total conhecimento de que tais licitações foram realizadas ilegalmente, em desrespeito às regras constantes na Lei de Licitações. Tinham contato direto com Humberto Dantas, desde a licitação fraudulenta para saírem vencedores, até a forma encontrada para dispersar o dinheiro desviado.

- JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS - Após a empresa de sua esposa ter vencido a licitação pelo Pregão Presencial nº 37/2013, ele ficou responsável por realizar transferências, diretamente para a conta-corrente de Humberto Dantas, dos valores irregularmente recebidos pela empresa LINDORACY COSTA pelos serviços oriundos do referido contrato.

Consumidora prejudicada por erro administrativo de empresa deve ser indenizada

Consumidora da BRK Ambiental Maranhão S/A, de São José de Ribamar, vítima de erro administrativo, deverá ser ressarcida.

Michael Mesquita

Assessoria de Comunicação - CGJ

Divulgação

São José de Ribamar - Uma consumidora que foi vítima de erro administrativo por parte da concessionária BRK ambiental deverá ser ressarcida. Foi este o entendimento de sentença proferida na 2ª Vara de São José de Ribamar, termo judiciário da Comarca da Ilha. De acordo com a Justiça, ela deverá ser indenizada em 2 mil reais. A sentença é resultado de ação movida por um consumidor, face à BRK Ambiental Maranhão S/A, em decorrência do aumento de suas faturas de consumo de água. A autora alega que a partir de março de 2019, foi surpreendida com o recebimento de faturas elevadas e incompatíveis com seu consumo.

Diante disso pediu que a empresa requerida fosse obrigada a efetuar a revisão das faturas, bem como condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. A concessionária contestou, alegando que a aferição do consumo da autora estaria regular e que, inclusive, enviou uma equipe de técnicos 'in loco' para análise do caso, tendo identificado provável vazamento nas instalações do imóvel. A BRK pediu pela improcedência do pedido de indenização por danos morais.

“No mérito, verifica-se que a controvérsia a ser dirimida nesta demanda envolve saber se o aumento abrupto das faturas de consumo de água da autora decorreram de falha na prestação do serviço por parte da requerida ou se são de responsabilidade da própria autora, tal como afirmado na contestação (...) Isso porque, como se observa, diante dos fatos trazidos na inicial, a requerida afirmou, em sua defesa, que a aferição do consumo da autora está regular e que, inclusive, enviou uma equipe de técnicos in loco para análise do caso, tendo identificado provável vazamento nas instalações do imóvel”, analisa a sentença.

A BRK informou que, diante das reclamações da autora, efetuou sucessivos descontos nas faturas e que, após o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência, concedida pela Justiça, foi realizada troca de medidor. “De certo que a presente demanda deve e está sendo analisada sob o pálio dos princípios e normas constantes do Código de Defesa do Consumidor. Diante disso, o direito consumerista, de ordem pública e interesse social, prevê, havendo verossimilhança nas alegações do autor, a inversão do ônus da prova, disposta no artigo 6º do CDC, a fim de assegurar os direitos básicos do consumidor prescritos no referido artigo”, sustenta o Judiciário.

ERRO ADMINISTRATIVO

A sentença ressalta que “a tal respeito, observa-se que a BRK, apesar de afirmar que identificou um ‘possível’ vazamento no imóvel da parte autora, não comprovou tal fato e, portanto, não logrou êxito em desconstituir o fato capital motivador do ajuizamento da presente demanda, qual seja, a irregularidade da cobrança, muito embora tenha sido invertido o ônus da prova na decisão de saneamento e organização do processo, ocasião em que restou imposto à ré o ônus de comprovar a regularidade na aferição do consumo, mas nada fez (...) No caso presente, nota-se que o fato de ter tido suspenso o fornecimento do serviço por parte da requerida, causou à parte autora transtornos que ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento. Tal circunstância, gera dano

moral indenizável (...) De certo, a empresa concessionária ré agiu em flagrante erro administrativo”.

“Quanto à mensuração dos danos morais, é necessário que sejam observadas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, assim como à intensidade e duração do sofrimento e à reprovação da conduta do agressor, não se esquecendo, ainda, de que o ressarcimento da lesão ao patrimônio moral do indivíduo deve ser suficiente para recompor os prejuízos suportados, sem implicar enriquecimento sem causa da vítima (...) Devem ser indeferidos, por outro lado, os pedidos referentes ao desvio de tempo produtivo e indenização pelos valores gastos com lavagem de roupa, eis que não restou devidamente demonstrado o nexo causal relativamente a tais pedidos”, finalizou a sentença, observando que a parte ré interpôs embargos de declaração, que é um recurso contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando ao seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo.

Justiça do Maranhão abre XV Semana Nacional de Conciliação

O Tribunal de Justiça do Maranhão abriu, oficialmente, nesta segunda-feira (30), a XV Semana Nacional de Conciliação (SNC), ocasião em que o presidente da Corte, desembargador Lourival Serejo, ressaltou a preocupação do Judiciário em incentivar, junto à sociedade, a solução de conflitos através do diálogo e acordo entre as partes nos litígios.

“A conciliação é o meio mais inteligente para resolvermos os conflitos da sociedade. Essa é a melhor forma para alcançarmos a pacificação social”, assinalou o desembargador Lourival Serejo, durante a solenidade virtual transmitida pelo canal oficial do TJMA.

Promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais, a iniciativa visa incentivar a solução de questões por meio do diálogo, do acordo, com vistas à pacificação social. A edição deste ano terá como tema “Conciliação: menos conflito, mais resultado”.

No Maranhão, as ações da SNC ocorrem em todo o Estado até o dia 4 de dezembro. Em São Luís, as sessões de conciliação e os atendimentos em geral acontecem nos principais centros de solução de conflitos (Cejusc's), no Tribunal de Justiça, no Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau), em juizados, além das áreas onde acontecerão as ações itinerantes (Caravana da Conciliação Itinerante).

SERVIÇOS

Durante a SNC 2020, os cidadãos poderão solucionar demandas processuais, em qualquer estágio (fase inicial, em instrução, com sentença, com recurso no Tribunal, em fase de cumprimento de sentença - execução) e demandas pré-processuais (sem ação judicial), desde que haja interesse de ambas as partes do conflito pela realização de acordo homologado judicialmente.

Podem ser resolvidas questões cíveis e de família, tais como: divórcio, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade, guarda de filhos, divisão de bens; problemas de vizinhança; negociação de dívidas, inclusive com a possibilidade de pagamento com cartão de crédito; coleta de material para exame de DNA de confirmação de paternidade não registrada; além de acesso a plataformas digitais de solução e conflitos.

NOVIDADES

Esta edição do evento em São Luís irá contar com algumas novidades, com outros recursos e estratégias, para agilizar o atendimento à população. Uma delas será a Central de Conciliação por Videoconferência do TJMA, em funcionamento no 2º Centro de Solução de Conflitos do TJMA, na Rua do Egito, que atenderá demandas dos cidadãos de todo o Estado; postos de videoconferência em centros da capital; serviço itinerante na Comarca da Ilha de São Luís; além de mutirão para tentar resolver processos referentes ao Concurso da Polícia Militar, instituído pelos Editais nº 3/2012 e nº 1/2017.

CARAVANA

Durante a "Caravana da Conciliação Itinerante", também serão oferecidos diversos serviços à população pelo TJMA, Defensoria Pública e Ministério Público.

O coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, juiz Alexandre Abreu, explica que os cidadãos poderão comparecer ao evento, sem necessidade de agendamento (inscrições já encerradas), desde que as duas partes interessadas estejam presentes, ou apenas uma das partes (com acesso digital ao cidadão ausente).

Serão contemplados com os serviços itinerantes os cidadãos de São Luís, São José de Ribamar, Santa Rita e Raposa. São Luís: Cidade Operária (30/11), no Centro Educacional São José Operário; Santa Rita (1/12), no Centro de Convenções José Gonçalo; São Luís: Anjo da Guarda (2/12), no Parque Botânico da Vale; termos judiciais da Comarca da Ilha de São Luís: São José de Ribamar (3/12), no Liceu Ribamarense, e Raposa (4/12), no Salão do Tribunal do Júri do Fórum da cidade. O horário de atendimento será das 8h às 18h, com exceção do dia no Parque da Vale, que será das 8h às 16h30 (com entrada no local até as 16h).

PARCERIA

A Caravana da Conciliação Itinerante é promovida pelo TJMA em parceria com a Defensoria Pública, Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado. Conta com o apoio da Companhia Vale do Rio Doce e da Cemar.

PLATAFORMA

Durante a Semana Nacional de Conciliação, o coordenador do Nupemec, juiz Alexandre Abreu, informa que o TJMA estará trabalhando, ainda, em parceria com entidades, para a oferta de serviços de acesso e orientação de uso da plataforma consumidor.gov.br, que hoje conta com a adesão de mais de 880 empresas

PREVENÇÃO

A coordenadora do Nupemec do TJMA, Ana Larissa Serra, informa que durante o evento, o Judiciário está respeitando todas as medidas preventivas em relação à Covid-19, como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel. Informa, ainda, que para participar da Semana, o cidadão deve estar, obrigatoriamente, usando máscaras.

Fonte: TJMA